



LEI Nº 1.353 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.234 DE 30 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.234, passa a vigorar com os seguintes requisitos:

CARGO	QTD	PRÉ-REQUISITOS	CARGA HORÁRIA MENSAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	250	- Ensino Fundamental Completo	200 HORAS
ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO	12	- Ensino Fundamental Completo - Curso Técnico em Elétrica	150 HORAS
FISCAL DE TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO	10	- Ensino Médio Completo - CNH categoria A e B	200 HORAS
TRATORISTA	06	- Ensino Fundamental Completo - CNH categoria C	150 HORAS

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.234, passa a vigorar com os seguintes quantitativos:

CARGO	QTD	PRÉ-REQUISITOS	CARGA HORÁRIA MENSAL
ASSISTENTE SOCIAL	07	- Curso Superior em Serviço Social - Registro Profissional	150 HORAS
ENGENHEIRO CIVIL	03	- Curso Superior em Engenharia Civil - Registro Profissional	200 HORAS
PSICOLOGO	05	- Curso Superior em Psicologia - Registro Profissional	150 HORAS



Art. 3º Fica criado cargo de **Condutor de Ambulância** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e passa a compor o quadro de servidores municipais conforme a Lei Municipal nº 1.234 com a seguinte redação:

CARGO	QTD	PRÉ-REQUISITOS	CARGA HORÁRIA MENSAL
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	10	- Nível Médio Completo - CNH Categoria D - Curso Especializado e Treinamento (Art. 145º e 145º - A do CTB)	200 HORAS

§ 1º O presente cargo passa a compor o Anexo III, Tabela Salarial V da Lei Municipal nº. 1.234 e suas posteriores alterações.

§ 2º As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo Condutor de Ambulância são:

- I - Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II - Conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo;
- III - Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV - Conhecer a malha viária local;
- V - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VI - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VII - Auxiliar, quando necessário e possível, o embarque e desembarque dos passageiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

FÁBIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental